

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de Professor de Educação Infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) professor de Educação Infantil, com vencimento básico de R\$ 2.853,83 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), carga horária de 30 (trinta) horas semanais e atribuições compatíveis com o respectivo cargo.

Art. 2º A contratação temporária será realizada para ocupação de cargo vago decorrente do falecimento de servidora.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.03 - Secretaria de Educação
10.03.12.365.0034.2043 - Manut. das Esc.de Educ.Infantil
3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
Rec. 0020 – MDE – Man. Des. Ens. BB 41.444-1

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE AGOSTO DE 2017.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 093, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Expediente(s): 19465/2017.

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 01 (um) Professor de Educação Infantil.

A necessidade de contratação decorre do falecimento da servidora Sharlene Chaves de Jesus, matrícula 9063, ocupante do cargo de professora de educação infantil da rede municipal. Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a educação é um dos direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição Federal de 1988, e um dos deveres do estado, conforme estabelece o art. 205 do mesmo diploma.

Assim, visando garantir o atendimento de nossos alunos em sala de aula, a contratação em comento é imprescindível e emergencial. Para realizar a contratação, o Poder Executivo valer-se-á de lista de aprovados em concurso público e, na sua falta, de classificados em processo seletivo simplificado.

Assim, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica do Município.

LAJEADO, 11 DE AGOSTO DE 2017.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**